

## PLANO DE CONTIGÊNCIA DA ESCOLA E.B. 2,3 DE REAL

É fundamental garantir que a Comunidade Educativa possua informação sobre as medidas de prevenção – higiene pessoal e do ambiente escolar – que deverão ser adotadas. A informação e o envolvimento de toda a comunidade devem ser ativamente promovidos, de acordo com a informação afixada em todas as instalações sanitárias, átrios, e biblioteca através de cartazes e folhetos disponibilizados pela Direção Geral de Saúde (DGS) ou outros.

### **A – Informações**

#### 1. Equipa de Operacionalização

A equipa de Coordenação é coordenada pelo Adjunto e Delegado de Segurança, Professor Miguel Balaia, pela Coordenadora de Ano, Professora Sameiro Sampaio, pela Coordenadora do Projeto de Educação para a Saúde, Professora Cristina Leal e pelas Professoras Sara Gomes e Estela Alves, e também pelos Educadores Sociais e Vigilante do Ministério da Educação.

Assistente de prevenção – tem como função acompanhar o aluno que apresente sintomas para a sala de isolamento, pelos circuitos pré-definidos.

#### 2. Medidas de prevenção nas instalações

##### *2.1. Refeitório*

A organização e utilização do refeitório deve acautelar o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores, evitando grandes concentrações de alunos. O fornecimento de refeições implica a limitação do número de utentes no espaço ou o levantamento de refeição em regime de take-away.

A cantina da escola EB 2,3 terá uma lotação máxima de 25 alunos. As refeições serão servidas por turnos, respeitando o grupo/turma, e o mobiliário higienizado entre cada turno.

##### *2.2. Manutenção das instalações sanitárias e reposição de consumíveis*

O estado das instalações e equipamentos para lavagem das mãos, nomeadamente torneiras, lavatórios e sistemas dispensadores de detergente e de toalhetes, deve manter-se funcional e com os consumíveis repostos.

##### *2.3. Limpeza*

A frequência da limpeza de instalações sanitárias e de superfícies e objetos de contato generalizado, é realizada de acordo com a Orientação nº 024/2020 de 08/05/2020 e com o plano de higienização em anexo.

##### *2.4. Arejamento de espaços*

É recomendado o arejamento dos espaços fechados e os docentes e funcionários devem promovê-lo abrindo, quando possível, as janelas e portas. Os aparelhos de ar condicionado e aquecimento poderão ser eventualmente desligados.

### 3. Medidas de prevenção pessoal e social

#### 3.1. *Higienização das mãos através de solução antisséptica*

- Estão instalados dispositivos com soluções de limpeza das mãos à base de álcool nas principais entradas da escola, na entrada de todas as salas de aula e na secretária do professor.
- O professor deve recomendar o aluno da necessidade de higienizar as mãos nas idas ao quadro (antes e depois de usar o marcador e apagador).

#### 3.2. *Medidas de isolamento e distanciamento social*

- Em caso de necessidade de isolamento temporário de pessoas com suspeita de infeção, esta será feita nas salas de isolamento temporário que deve ser limpa, desinfetada de acordo com os procedimentos e arejada após a sua utilização por eventuais suspeitos.

#### 3.3. *Circulação dentro do Estabelecimento escolar*

- Deve ser realizado pelos percursos definidos e no cumprimento estrito das regras de distanciamento, pela comunidade educativa bem como sempre que for imperativo o atendimento ao público de forma presencial.

#### 3.4. *Saudações e cumprimentos*

- Dada a facilidade de transmissão do vírus através de saudações e cumprimentos que impliquem contacto físico, dentro do recinto escolar estes estão expressamente proibidos.

### 4. Gestão de crise

#### 4.1. *Salas de isolamento temporário*

- Instalações sanitárias dos serviços administrativos adaptada;
- Sala do posto médico.

#### 4.2. *Regras de utilização das salas de isolamento temporário*

- A sala deverá estar sempre fechada e só deverá ser aberta, existindo um caso suspeito.
- Deve ser limpa, desinfetada de acordo com os procedimentos e arejada após a sua utilização por eventuais doentes.
- Dotar cada sala de isolamento com:
  - ✓ Termómetro;
  - ✓ Máscara de protecção;
  - ✓ Luvas;
  - ✓ Solução de limpeza das mãos à base de álcool;
  - ✓ Lenços de papel;
  - ✓ Caixote fechado para resíduos;
  - ✓ Água, sumos e bolachas.

#### 4.3. *Medidas a adotar no caso de existir uma suspeita de infeção por CORONAVÍRUS COVID-19*

- Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiros, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente a equipa de coordenação do plano através dos telefones 253 300 290, 253 300 293, 253 300 298.
- Verificando a equipa de coordenação do plano a relevância da suspeita, a pessoa será encaminhada para a sala de isolamento pelo respetivo responsável (Assistente de Prevenção) ou o seu substituto.
- Ao dirigir-se (ou ser dirigido no caso de aluno) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros e fazer o trajeto definido.
- Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
- Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.
- Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que será monitorizado por um adulto.
- O coordenador do plano comunica imediatamente o caso às autoridades de saúde.
- À turma do caso suspeito podem ser aplicadas medidas de protecção após a ponderação e avaliação da situação pela Equipa Operativa.
- Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o coordenador do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.
- Caso seja confirmado, a escola desenvolverá as medidas de higienização e desinfeção definidas pelas autoridades de saúde e procurará definir quais os circuitos e interações da pessoa infetada enquanto na escola e iniciará um período de vigilância ativa dos contactos próximos. Segundo a DGS (orientação 006/2020 de 26/02/2020): O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição ao caso confirmado. Caso seja confirmado, a escola desenvolverá as medidas definidas pelas autoridades de saúde.

#### 4.4. *O que deve fazer se tiver sintomas?*

- Solicite a disponibilização do acesso à sala de isolamento - docentes e não docentes.
- Se estiver em com alguns dos sintomas indicados, contate a linha saúde 24, permaneça em casa e informe a escola.

*4.5. Medidas a adotar, no caso de se confirmar a doença por coronavírus*

- No caso de se confirmar a doença num profissional ou num aluno estes não devem frequentar a escola por um período mínimo de 14 dias, e até que lhes seja dada alta clínica.
- Devem permanecer em casa, a fim de evitar contagiar outras pessoas.
- As pessoas que tratam do doente, em casa, devem seguir as regras de higiene emanadas pelas DGS.

*4.6. Medidas a adotar em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa*

- Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela direção ou equipa coordenadora.
- Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete ao professor titular de grupo/ turma/diretor de turma, em articulação com a direção e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.
- Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado a distância por meios electrónicos será determinado pelo seu superior hierárquico.

*4.7. Atividades a manter em caso de encerramento das instalações*

- O encerramento das instalações é uma medida que apenas deve ser adotada pelo Delegado de Saúde, após avaliação da situação em concreto. Em caso de encerramento, devem estar previstas as atividades que necessitem de ser mantidas. Assim define-se que em caso de encerramento de instalações, deverão manter-se as seguintes atividades:
  - ✓ Atendimento telefónico
  - ✓ Correio
- O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem o